

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Deliberação nº 848/2022

Processo SE nº 19/1900-0057419-3

Toma conhecimento da municipalização da Escola Estadual de Ensino Fundamental Tomé de Souza para o município de Esteio/RS, deixando essa Escola de integrar o Sistema Estadual de Ensino.

RELATÓRIO

O presente Processo trata da municipalização da Escola Estadual de Ensino Fundamental Tomé de Souza, localizada no município de Esteio. A Escola em questão localiza-se na abrangência da 24ª Coordenadoria Regional de Educação.

1 –O Expediente está instruído, tendo por base o Parecer CEED nº 867/2007, bem como a devida legislação específica pertinente; consta, entre outros, com as seguintes peças:

2 – A Escola Estadual de Ensino Fundamental Tomé de Souza conta com os seguintes Atos legais, dentre outros:

2.1 – Decreto nº 11.267 de 08 de abril de 1960 – Denominação;

2.2 – Decreto nº 19818 de 13 de agosto de 1969 – Reclassificação;

2.3 – Portaria nº 19474 de 08/4/1981 – Reorganização com a designação da Escola estadual de Grau Incompleto Tomé de Souza;

2.4 – Parecer nº 1097/98 publicado no DOE em 10/12/91 – Autoriza o funcionamento da 6ª série do Ensino Fundamental na Escola Estadual de Ensino Fundamental Tomé de Souza, em Esteio Indefere pedido de autorização de funcionamento da 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental, na referida escola;

2.5 – Parecer CEED nº 1193/03 Considera aprovado Regimento Escolar, Educação infantil- faixa etária de 04 a 06 anos, Ensino Fundamental e Ensino Fundamental na modalidade de Jovens e Adultos. Aprovado para vigência a partir de 2003;

2.6 – Parecer CEED nº 1194/03 Aprova Regimento Escolar – Educação Infantil faixa etária de 04 a 06 anos, Ensino Fundamental e Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Aprovado para vigência em 2002;

2.7 – Portaria nº 277/2019 em que transfere a mantença da Escola Estadual de Ensino Fundamental Tomé de Souza para o município de Esteio, pertencente à circunscrição administrativa da 27ª Coordenadoria Regional de Educação, a partir de janeiro de 2020, publicada no DOE em 14/11/2019;

2.8 – Planta do terreno da Escola Estadual de Ensino Fundamental Tomé de Souza;

2.9 – Ficha cadastral do Imóvel de nº 5152;

2.10 – Mapa de Localização;

2.11 – Certidão de Registro de Imóveis;

2.12 – Ofício nº413/2019 do Prefeito de Esteio declarando interesse na Municipalização da Escola Estadual de Ensino Fundamental Tomé de Souza;

2.13 – Declaração do Sr. Prefeito de Esteio datada de 31/10/2019 a qual declara que possui capacidade financeira para manutenção e conservação das escolas da rede pública, em especial, a Escola Estadual de Ensino Fundamental Tomé de Souza a ser municipalizada;

2.14 – Planta do terreno da Escola;

2.15 – Registro Patrimonial - Inventário do Patrimônio, da então escola municipalizada;

2.16 – Quadro de Totais - alunos e turmas, por curso – Ano Referência 2019;

2.17 – Mapa da localização geográfica da escola Estadual de Ensino Fundamental;

2.18 – Matrícula Inicial por Etapa de Ensino – Rede Estadual – de 2014 a 2018. Fonte: MEC, INEP, DEED, CGCEB – Censo Escolar da Educação Básica;

2.19 – Quadro Organizacional da escola – Exercício de Atividade;

2.20 – Quadro do Total de alunos e turmas, por curso;

2.21 – Ata nº 01/2019 datada de 30/10/2019 – (Audiência Pública), contendo assinaturas de manifestação favorável à municipalização da Escola Estadual de Ensino Fundamental, da comunidade escolar do município de Esteio, Direção da escola em causa, pais, professores e representantes da Secretaria Municipal de Educação, e Coordenadora da 27ª Coordenadoria Regional de Educação;

2.22 – Parecer Técnico de Vistoria da Escola Estadual de Ensino Fundamental **Tomé de Souza** ilustrado com fotos da Escola em tela, assinado pelo Engenheiro Civil inscrito no CREA nº 51.640 – Prefeitura Municipal de Esteio;

2.23 – Manifestação AJU/GAB/SEDUC, datada de 17/01/2020, favorável à Transferência de Manutenção, nos termos da Lei nº 11.126/1998 e do Decreto nº 37.290/1997;

2.24 – Informação nº 279/2019 – ALT/DLS Transferência de titularidade das contas de água e Energia Elétrica para a escola municipalizada;

2.25 – Termo de Ciência e Concordância de permanência do Exercício Transitório assinado pelos servidores;(fl.86) – Termo de ciência e concordância da permanência, em Exercício Transitório, dos servidores da Escola Estadual de Ensino Fundamental Tomé de Souza;

2.26 – Termo de Compromisso do senhor Prefeito Municipal de Esteio comprometendo-se a encaminhar junto as Concessionárias responsáveis, a transferência de titularidade das contas de água e de energia elétrica da EEEF Tomé de Souza na qual o município assumirá a manutenção a contar do ano de 2020;

2.27 – Portaria nº 277/2019 em que transfere a manutenção da Escola Estadual de Ensino Fundamental Tomé de Souza para o município de Esteio, pertencente à circunscrição administrativa da 27ª Coordenadoria Regional de Educação, a partir de janeiro de 2020, publicada no DOE em 14/11/2019;

2.28 – Termo de Cooperação que celebra o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Educação e a Prefeitura de Esteio, visando regular o Exercício Transitório de professores e servidores estaduais, em Escola de Ensino Fundamental Municipalizada;

2.29 – Relação Nominal de professores efetivos que permanecerão na escola municipalizada em exercício transitório nos termos dos artigos 1º e 4º do Decreto nº 37290/97;

2.30 – Súmula ao Termo de Cooperação, que regula o Exercício Transitório de Professores e servidores estaduais, na escola municipalizada. O termo terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação da Súmula, no DOE, podendo ser alterado por meio de Termos Aditivos;

2.31 – Publicação no DOE (Diário Oficial do Estado) em 03/12/2020 da Súmula ao Termo de Colaboração/Cooperação, do qual tem como objeto regulamentar o Exercício Transitório de

professores e servidores estaduais, na escola municipalizada, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, função ou local de exercício;

2.32– Informação da AJU/GAB/SEDUC ao CEED para ciência da Transferência de Manutença da Escola Estadual de Ensino Fundamental Tomé de Souza para o município de Esteio, que ocorreu por meio da Portaria nº 277/2019, publicada no DOE em 14/11/2019, nos termos da Lei nº 11.126/1998 com publicação de Súmula em 03/12/2020;

ANÁLISE DA MATÉRIA

3– O presente Expediente está instruído, tendo por base o Parecer CEED nº 867, de 05 de dezembro de 2007, bem como a legislação específica pertinente.

4– Cabe destaque ao Exercício Transitório de servidores, conforme disposto nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 37.290/97 – Termo de Colaboração – Convênio, quando da municipalização da Escola Estadual de Ensino Fundamental Tomé de Souza; do Termo de Cooperação, visando regular o Exercício Transitório de professores e servidores. Assim sendo, a AJU/GAB/SEDUC transcreve:

[...] o presente processo de municipalização vem ao encontro da própria Resolução nº 01 de 23 de janeiro de 2012 do Conselho Nacional de Educação, a qual dispõe sobre a implementação do regime de colaboração mediante Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE), com o instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação. Tal forma de colaboração, conforme estabelecido no art. 1º e no artigo 2º da aludida resolução, atende aos mandamentos da Constituição Federal em seu parágrafo único do art. 23 e art. 211, bem como aos arts. 8º e 9º da LDB, visando ao regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios e tratando da implementação de Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) como instrumento de gestão pública para assegurar o direito à educação de qualidade em determinado território, bem como para contribuir na estruturação e aceleração de um sistema nacional de educação. Nesse sentido, preceitua o artigo 2º da Resolução nº 01 de 23 de janeiro de 2012 do Conselho Nacional de Educação: Art. 2º O ADE é uma forma de colaboração territorial basicamente horizontal, instituída entre entes federados, visando assegurar o direito à educação de qualidade e ao seu desenvolvimento territorial e geopolítico. [...] § 2º A descentralização e o fortalecimento da cooperação e associativismo entre os entes federados contribuem para as ações visando à eliminação ou redução das desigualdades regionais e intermunicipais em relação à Educação Básica, observadas as atribuições definidas no art. 11 da LDB. (Grifa-se) Portanto, com fundamento nos dispositivos legais mencionados, o presente processo de municipalização encontra-se aprovado sob o aspecto técnico-jurídico, sendo que a natureza dessa ação está adstrita a critérios de conveniência e oportunidade, dentro do regime de colaboração entre os entes federados[...]

O art. 211 da Constituição Federal, no seu § 4º prevê que, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. A Emenda Constitucional nº 59/2009 alterou a redação do art. 214 da Constituição Federal estabelecendo que o Plano Nacional de Educação tem como objetivo articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas, e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas[...]

5– A análise dos autos do Processo em epígrafe permite concluir que há concordância, expressa dos entes federados, em transferir a manutenção da Escola de Ensino Fundamental Tomé de Souza, localizada em Esteio/RS.

6– O Parecer CEED nº 867/2007 prevê que a transferência da manutenção se oficializa no Sistema Estadual de Ensino, com a publicação da Deliberação, pela qual este Conselho toma conhecimento do feito.

7– O item 26, do citado Parecer, enumera a documentação e informações que devem constituir o Processo de Transferência de Manutenção.

8– Este item refere-se à comprovação do cumprimento dos procedimentos, estabelecidos na legislação específica, referidos nos itens 21, 22 e 23 desse Parecer.

9– O item 21, do Parecer CEED nº 867/2007, cita a Lei Estadual nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, sobre a gestão democrática do ensino público que, em seu Artigo 88, dispõe que “Poderá ocorrer a transferência patrimonial de escolas estaduais rurais ao acervo das municipalidades respectivas, condicionada aos interesses do Estado e dos municípios.”

10 – A análise dos documentos, que integram o processo supra, permite verificar que estão preenchidas as exigências constantes no Parecer CEED nº 867/2007, sobre a matéria e que houve concordância formal das partes em transferir a manutenção da Escola Estadual de Ensino Fundamental Tomé de Souza para o município de Esteio.

11 – A transferência da manutenção somente oficializa-se no Sistema Estadual de Ensino com a publicação desta Deliberação, pela qual este Conselho toma conhecimento do feito.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas toma conhecimento da transferência de manutenção da Escola Estadual de Ensino Fundamental Tomé de Souza para o município de Esteio, deixando esta escola de integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Em 20 de dezembro de 2022.

Raul Gomes de Oliveira Filho – relator

Érico Jacó Maciel Michel

Carla Tatiana Labres dos Anjos

Iara Sílvia Lucas Wortmann

Odila Cancian Liberali

Ruben Werner Goldmeyer

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca

Aprovada, por maioria, na Sessão Plenária, de 21 de dezembro de 2022, com voto contrário das Conselheiras Dulce Miriam Delan, Rosa Maria Pinheiro Mosna, Percila Silveira de Almeida, Sandra Balbé de Freitas, Sandra Beatriz Silveira, Simone Goldschmidt e abstenção do Conselheiro Sani Belfer Cardon.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente